



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO N.º 1.902 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Coosemasul
EDIÇÃO: Nº 3117 - pg. 183-184
EDITADO EM: 13 / 11 / 2024

**“CONSTITUI COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacareí;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I - Representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

1. - DHARA BIANCA FURLANETTO RAMALHO

Conselheira Municipal de Assistência Social de Japorã/MS;

II - representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local:

2. RONALDO JOSÉ CARVALHO

OAB - 19.860 / MS

III - Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

3. VICENTE DOMINGOS VINUTTO

CREA - 35447 - D VISTO MS 4.147

IV - Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

4. CARLOS ALBERTO FURLANETO

OAB - 25.773-A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

V - *Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.*

5. EDVALDO CANGUSSU MEIRA

Diretor do Departamento de Habitação

Parágrafo único. *A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.*

Art. 2º - *Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:*

I - *fixar prioridades para a regularização;*

II - *verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;*

III - *produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;*

IV - *realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;*

V - *solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;*

VI - *assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;*

VII - *propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII - *disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;*

IX - *solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;*

X - *propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;*

XI - *proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;*

XII - *determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;*

XIII - *recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;*

XIV - *mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;*

XV - *indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;*

Art. 3º - *O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.*

Art. 4º - *O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 5º - *As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.*

Art. 6º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO N.º 1.902/2.024**DECRETO N.º 1.902 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacareí;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I – Representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social :

– **DHARA BIANCA FURLANETTO RAMALHO**

Conselheira Municipal de Assistência Social de Japorã/MS;

II – representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local:

RONALDO JOSÉ CARVALHO

OAB – 19.860 / MS

III – Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

VICENTE DOMINGOS VINUTTO

CREA – 35447 – D VISTO MS 4.147

IV – Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

CARLOS ALBERTO FURLANETTO

OAB – 25.773-A

V – Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

EDVALDO CANGUSSU MEIRA

Diretor do Departamento de Habitação

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I - fixar prioridades para a regularização;

II - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

IX - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

X - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

XI - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

XII - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

XIV - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

XV - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Licitação
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Ao Sr.

PAULO CEZAR RIBEIRO

R.G. PINHEIRO – ME

Rua Sete de Setembro, nº 592, - Bairro Centro, CEP 79002-390

paulinhoplanetaesportes@gmail.com

Ata de Registro de Preços nº 001/24

Processo Licitatório nº 117/23

Pregão Presencial nº 048/2023

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"

Fiscal da Ata de Registro de Preços: VALDINEI DA SILVA PAVANELLI

Preposto da empresa: PAULO CEZAR RIBEIRO

Data: 06/11/2024

Assunto: NOTIFICAÇÃO ACERCA DE ATRASO INJUSTIFICADO PARA ENTREGA DO OBJETO.

Senhor Representante,

1. Conforme solicitado em documento anexo – Autotização de Fornecimento 02169/24, venho, por meio deste, notificar e empresa contratada através da sua pessoa, como representante legal, acerca das irregularidades abaixo descritas:

Ocor.	Resumo dos fatos	Referência Legal/ Contratual/ Editalícia	Sanções correlatas
1.1	O representante legal da empresa, PAULO CEZAR RIBEIRO, ao ser solicitado para entrega das Chuteiras, mediante a Autorização de Fornecimento 02169/24, requerendo a aquisição do *Item 22 - CHUTEIRAS MARCAS VARIADAS DE 10 A 13 TRAVAS, MATERIAL EM COURO SINTÉTICO, NUMERAÇÃO DE 33 A 42 - 10 pares, não respondeu a solicitação, nem mesmo justificou a não execução e atraso para a entrega, conforme consta em cópia de e-mail anexa a esta notificação, enviado no dia 25 de setembro de 2024 às 11 h e 16 min.	Cláusulas Sexta e Sétima da referida Ata de Registro de Preços: <u>CLÁUSULA SEXTA:</u> Das condições e fornecimento do objeto. <u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Das penalidades.	1. Aplicação de Multa: de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato. 2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos.

2. Tendo em vista a exposição acima, requero a devida regularização para entrega do objeto solicitado, a contar do recebimento deste expediente, acompanhada das justificativas/documentos pertinentes, no prazo de até 05 (cinco) dias